



ATO CONVOCATÓRIO nº 052/2013

Ref.: RESULTADO DE RECURSO

Aos cinco dias do mês de junho de 2013, reuniram-se os integrantes da consultoria jurídica do Instituto Odeon para análise das razões do 2º recurso apresentado pelo licitante BRASIL RESGATE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. ME, no âmbito do Ato Convocatório supramencionado, em face da decisão que indeferiu o seu recurso e que manteve a habilitação da vencedora do certame, a empresa Maestro Serviços e Empreendimentos Ltda., chegando-se às seguintes conclusões: A via recursal administrativa já foi utilizada com a interposição do primeiro recurso pela Recorrente ocasionando a preclusão consumativa de seu prazo, não se podendo admitir que o Instituto Odeon seja provocado pela segunda vez para revisar questões, especialmente aquelas já avaliadas. Esse fato decorre da ausência de previsão legal de um segundo recurso, bem como da necessária observância da segurança jurídica que deve permear os certames envolvendo recursos públicos. Se a qualquer momento pudessem as empresas licitantes pleitear a inabilitação/desclassificação de participantes ou a anulação de certames, esses não teriam mais fim. Apesar disso, com vistas a preservar o sagrado direito a ampla defesa da Recorrente, o Instituto Odeon recebe o presente recurso, mas o indefere, mantendo os fundamentos constantes da decisão anterior.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2013.


Luiz Guimarães
Diretor Administrativo Financeiro